

Apoio, nomeados pela Portaria nº. 003/2016 de 05/01/2016, no uso de suas atribuições, torna público, a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por item, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com base no artigo 38 da Lei Municipal n.º 260/2009, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATIO E DA HORTA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA – COMUNIDADE GLEBA SÃO JOÃO, durante o exercício 2016.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR N°. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL N°. 260 DE 25/08/2009 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 24/05/2016

Horário:----- Das 07h00minh às 08h00minh (Horário Local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- 24/05/2016

Horário:----- 08h00min Horas (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Maio de 2016.

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL EDITAL RESUMIDO CONCURSO PÚBLICO - 2016

RESUMO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Presidente da **Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Concurso Público de Provas Objetivas e de Títulos, para provimento nos cargos efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Poxoréu/MT, discriminadas no **Anexo I** deste Edital e normas estabelecidas no presente Edital.

RESOLVE

Tornar público aos Interessados

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público, regido pelos termos deste Edital, será executado pela empresa **STS - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em estrita consonância com o disposto no ordenamento jurídico positivo, e será fiscalizado pela Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Poxoréu/MT, doravante denominada Comissão de Fiscalização, designada através da Portaria nº 010/2016, onde compreenderá.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no site <http://www.sydcon.com.br>, no período de **16/05/2016 a 30/05/2016**.

2.2. O valor da taxa de inscrição está estabelecido para os cargos público nos seguintes valores:

Escolaridade exigida	Valor da Taxa de inscrição - R\$.
Ensino Superior	120,00

3. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: 3.1. Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento dessa taxa ou comprovar renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo ou ainda que, comprovar a condição de desempregado e os doadores regulares de sangue, nos dias **16/05/2016 à 19/05/2016**.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

4.1. A Prova Objetiva será realizada às 08:h:00min, horário de Poxoréu/MT do dia 12/06/2016.

4.1.1. O local onde será realizado as Provas Objetivas será confirmado até o dia 08/06/2016, mediante publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal, e no endereço eletrônico: www.sydcon.com.br e jornal Oficial da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br

5.1. DAS DISCIPLINA DA PROVA OBJETIVA: Serão aplicadas Provas Objetivas, de caráter eliminatório, a todos os candidatos regularmente inscritos neste concurso público, de conformidade com o disposto no ANEXO I do presente Edital, bem como às seguintes determinações:

a) Valorização: de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, incluídas todas as disciplinas.

b) Duração: 4 (quatro) horas.

c) Composição das Questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

d) A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, previstas no **Anexo III** a este Edital, sendo os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, variáveis, da seguinte forma:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Peso Total
Língua Portuguesa	10	2,0	20,00
Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
Conhecimentos Específicos do cargo	20	3,0	60,00
Total de Pontos	100,00		

5.1.2. Será eliminado o candidato que obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das disciplinas da Prova Objetiva.

5.1.3. Os programas das disciplinas que integram a Prova Objetiva são os constantes do **Anexo III** deste Edital.

5.1.4. A bibliografia constante do **Anexo III**, deste Edital é apenas sugerida, como forma de orientação dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

5.1.5. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão de Fiscalização, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos candidatos que tenham a mesma na sua prova.

6. Da prova de Títulos: A Prova de Títulos tem por objetivo valorizar o conhecimento e experiência profissional dos candidatos de nível Superior, em função do grau de instrução adicional que o mesmo possui, além do exigido como escolaridade, tendo caráter classificatório, mediante pontuação adicional com base nos fatores discriminados no quadro abaixo:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Título	Documentos Comprobatórios	Valor de cada título
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação, com carga horária mínima de 360 horas, na correlacionada do cargo pretendido.	- Certificado, expedido por órgão, entidade e ou instituição de ensino; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.	2,00
b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado, ou certificado de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, na área de educação.	- Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecido; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.	3,00
c) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado, ou certificado de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, na área de educação.	- Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.	5,00

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O concurso público regido por este Edital terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

7.2 Maiores informações na Câmara Municipal, à Rua Mato Grosso, 107 - Centro, na cidade de Poxoréu ou pelo telefone (66) 3436-1224 das **12h00min às 17h00min**.

7.3 Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

7.4 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

7.5 Não serão fornecidas, por via telefônica ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do concurso.

7.6 Todos os horários fixados no presente edital serão os de Mato Grosso.

7.7 Caberá ao Presidente da Câmara a homologação do resultado final do concurso.

Poxoréu, 11 de Maio de 2016.

ROSALVO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão de Organização,

Acompanhamento e Fiscalização

ANEXO I - DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Cargo	Vagas	PNE	Total	CH/S	Requisitos do Cargo	Remuneração – R\$.
Assessor Jurídico Legislativo	01	-	01	20 horas Semanais.	Superior específico de Direito, com registro na OAB/MT = Ordem dos Advogados do Brasil.	2.818,41
Total	01	-	01			

CÂMERA MUNICIPAL DECRETO Nº 13/2016

Decreto nº 13/2016 Poxoréu - MT em, 02 de maio de 2016

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal nº 1.788/2015, datada de: 29/12/2015.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)**.

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior, servirá para reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Dotação	Discriminação	acrescentar
11 3.3.90.36.00.00.00.00.0999.0	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 7.000,00
13 3.3.90.93.00.00.00.00.0999.0	Indenizações e Restituições	R\$ 71.600,00

Total
..... **R\$ 78.600,00**

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:

Proj. Atv. 2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Dotação	Discriminação	Reduzir
04 3.1.90.11.00.00.00.00.0999.0	Vencimentos e Vantagens Fixas PC	R\$ 60.200,00
15 3.1.90.91.00.00.00.00.0999.0	Sentenças Judiciais	R\$ 18.400,00

Total
..... **R\$ 78.600,00**

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 02 de maio de 2016.

Jane Maria Sanchez Lopes Rocha

Prefeita Municipal de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 02 de maio de 2016, no Jornal Oficial dos Municípios de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.813, DE 11 DE MAIO DE 2016

LEI N.º 1.813/2016 Poxoréu-MT, 11 de maio de 2016.

Declara Utilidade Pública Municipal a Entidade que Menciona, e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica instituído na Câmara Municipal de Poxoréu o Regime de Adiantamento para Comissões Parlamentares de Inquéritos, instaurada pela Câmara Municipal de Poxoréu/MT, que reger-se-á segundo esta lei e as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, notadamente o Regimento Interno deste Poder Legislativo, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1.º Entende-se por regime de adiantamento, para os efeitos desta lei, a entrega de numerário ao Parlamentar Público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 2.º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 2.º Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I – despesas com material de consumo, tais como gêneros alimentícios, combustíveis;

II – despesas com transportes em geral, tais como passagens rodoviárias ou aéreas, pedágio, táxis, frete e outras semelhantes;

III – despesas com hospedagens;

IV – despesas judiciais;

V – despesas com representação eventual;

VI – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII – despesa que tenha de ser efetuada fora da sede do Município;

VIII – despesa miúda e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas;

II – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – outras despesas que, ainda não colacionadas neste artigo, sejam devidamente justificadas em conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 3.º O Requerimento de adiantamento será feito pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, dizendo o motivo da solicitação e destino dos recursos solicitados.

Art. 4.º O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido pelo responsável pelo adiantamento junto ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Poxoréu, mediante depósito em conta bancária indicada pelo chefe da repartição.

Art. 5.º Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 6.º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, nos termos desta Lei, ao responsável pelo adiantamento, será imposta multa a 5% (cinco por cento) do valor recebido em adiantamento, onde será recolhido conforme reza o art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º O Parlamentar ou autoridade que não constar a prestação de contas integralmente aprovada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Poxoréu, conforme o que tratam o artigo 2.º e 6.º, ficará impedido de requerer e receber qualquer numerário, sob quaisquer das formas de adiantamento de que trata a presente lei, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis e só será liberado outro, após a prestação de contas estiver 100% (cem por cento) prestada.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal instaura a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente, com consequente procedimento de restituição ao erário e requerimento de penalidade ao Parlamentar nos termos da lei.

Art. 8.º Como comprovante de despesa somente será aceito Nota Fiscal, em nome do **Parlamentar Requerente**, Cupom Fiscal ou outro comprovante que venha a ser reconhecido como fidedigno pela Secretária de estado da Fazenda de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas, quando notas fiscais, deverão conter, em seu corpo, o recibo do fornecedor, com data e assinatura.

Art. 9.º Em se tratando de adiantamento para viagem, o responsável apresentará, no prazo improrrogável de dez (10) dias úteis após o retorno, a prestação de contas ao Setor de Finanças, acompanhada dos comprovantes e descrição das despesas, bem como o saldo dos valores não utilizados relacionados ao processo, a efetivar-se a sua devolução.